



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROTEÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo no GRP: 2026/38596 e no PROA: 26/8050-0026033-2.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria/Ordem de Serviço n.º 181.136

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para os servidores do Município de Caxias do Sul, especialmente na realização de atividades de manutenção de variados níveis de complexidade, torna-se imprescindível a proteção contra riscos ocupacionais. Essa medida visa prevenir doenças e acidentes que possam comprometer a integridade física da equipe, bem como assegurar o estrito cumprimento da legislação trabalhista e de segurança — a exemplo da Norma Regulamentadora n.º 6 (NR-06), que disciplina o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com a redação dada pela Lei Federal n.º 6.514/77, e do Decreto Municipal n.º 13.897/08.

Conceitua-se Equipamento de Proteção Individual (EPI) como todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador e concebido para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho.

A licitante classificada deverá enviar amostras dos EPIs cotados para análise de qualidade e adequação ao Termo de Referência.

Os itens objeto deste ETP — luvas de segurança de diversos tipos — constituem materiais essenciais para a proteção das mãos dos servidores. Esses insumos são amplamente aplicados em praticamente todas as secretarias municipais que desenvolvem atividades de manutenção, obras e serviços operacionais.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

A contratação visa ao fornecimento de luvas de segurança de forma parcelada, com vigência mínima de 12 (doze) meses, a fim de garantir o abastecimento contínuo do Município e evitar a descontinuidade das atividades operacionais por falta de materiais.

5.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e armazenamento, devendo atender às seguintes exigências:

- **Certificação:** Todos os itens deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, devendo também atender às normas do INMETRO, sempre que a legislação vigente assim o exigir.
- **Documentação Técnica:** Para fins de conferência e verificação de conformidade, a licitante classificada deverá apresentar, durante a fase de análise da proposta, a seguinte documentação referente a todos os itens ofertados: material informativo, catálogo, prospecto, ficha técnica ou boletim técnico (conforme aplicável a cada produto), que comprove as especificações exigidas; e o número do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando se tratar de EPI.

Nota: O Certificado de Aprovação (CA) deverá estar rigorosamente dentro da validade tanto no momento da análise da proposta quanto no ato da entrega dos materiais.

- **Amostragem para Verificação de Conformidade:** Para fins de verificação de conformidade técnica, a licitante classificada provisoriamente deverá encaminhar amostras dos itens cotados, no prazo estabelecido no edital, para análise de qualidade, desempenho, aspectos construtivos e funcionais, além da adequação às exigências do Termo de Referência. As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais de comercialização, acompanhadas do respectivo manual de instruções ou folheto informativo fornecido pelo fabricante, quando aplicável. A não apresentação ou a reprovação da amostra ensejará a desclassificação da proposta. Ficará dispensada do envio a licitante que ofertar marca e modelo previamente aprovados pela Administração Pública Municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado fornecedor é amplo e diversificado, contando com inúmeras empresas especializadas na comercialização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como estabelecimentos do ramo de ferragens, ferramentas e materiais de construção em geral, o que fomenta a competitividade no certame.

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Após análise de contratações análogas realizadas por outros órgãos públicos e pelo próprio Município de Caxias do Sul, constatou-se que a estratégia de aquisição mais eficiente é a adoção do **Pregão Eletrônico**, processado sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Esta modalidade permite o planejamento do quantitativo anual, assegurando o abastecimento contínuo conforme a demanda, com a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se que os itens objeto desta demanda, por serem bens de consumo de natureza estritamente individual e de uso único, não são passíveis de locação ou compartilhamento, consolidando a aquisição como a única solução viável para atender à necessidade da Administração.

Portanto, conclui-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade adequada e mais vantajosa para a presente contratação, por garantir a ampla participação, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento eficaz às finalidades do serviço público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na análise do mercado fornecedor, identifica-se que a solução mais vantajosa para o Município de Caxias do Sul é a aquisição dos itens por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

A adoção do SRP justifica-se pela impossibilidade de se definir, com precisão absoluta, o quantitativo total a ser demandado pela Administração no decorrer da vigência contratual. O objeto desta contratação caracteriza-se pelo consumo variável, diretamente condicionado à demanda das diversas secretarias municipais e à rotatividade de pessoal.

Dessa forma, os quantitativos estabelecidos neste instrumento constituem estimativas fundamentadas no histórico de consumo e nas aquisições realizadas em exercícios anteriores. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, permitindo à Administração uma gestão mais eficiente do estoque e evitando a estocagem desnecessária de materiais, conferindo maior flexibilidade e economicidade ao processo de contratação.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de consumo das secretarias municipais e nas aquisições realizadas em exercícios anteriores. O detalhamento do memorial de cálculo e as justificativas para as quantidades propostas encontram-se descritos no documento **"Coleta de Estimativas"**, anexo aos autos do presente processo administrativo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

A estimativa dos preços unitários e do valor global da presente contratação foi consolidada em planilha específica, detalhando os custos de referência obtidos por meio de pesquisa de mercado. O referido documento, intitulado "**Pesquisa de Preços**", encontra-se anexado aos autos do processo administrativo, em estrita observância à metodologia de precificação vigente e aos princípios da economicidade e da transparência.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em observância ao princípio do parcelamento, a contratação deve ser dividida sempre que o objeto for divisível, desde que não acarrete prejuízo para a integridade da solução pretendida nem importe em perda de economia de escala. Essa diretriz tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, viabilizando a participação de empresas de diferentes portes — especialmente microempresas e empresas de pequeno porte —, que possuam capacidade para o fornecimento de itens específicos.

No presente caso, após análise técnica e econômica, constatou-se que a melhor estratégia para o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) envolve a **combinação de adjudicação por item e por grupos de similaridade (grades de numeração)**. A adoção mista justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Contratação por Item:** Aplicada aos EPIs de uso padronizado ou tamanho único, permitindo máxima competitividade e disputa isolada por produto.
- **Grupos de Similaridade (Grades de Numeração):** Aplicados a itens que possuem variações métricas essenciais, como calçados de segurança (botas), vestimentas e luvas que contam com **diversas numerações**. Agrupar as diferentes numerações de um mesmo tipo de equipamento em um único lote/grupo garante que o licitante vencedor forneça a grade completa necessária para atender à diversidade física dos servidores, evitando a descontinuidade do abastecimento por falta de numerações específicas e assegurando a padronização do modelo e da qualidade do EPI.

A adoção dessa estratégia fomenta a disputa no mercado para cada tipo de equipamento, mantendo a coesão técnica das grades de tamanhos, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Caxias do Sul e atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da ampla concorrência e da eficiência na Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

Atualizado em 03/01/22

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





26805000260332



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Considerando que o Município encontra-se em processo de estruturação e implantação do seu Plano Anual de Contratações (PAC), a presente demanda está alinhada às prioridades institucionais e em plena conformidade com as diretrizes orçamentárias vigentes, assegurando a compatibilidade com a programação financeira do órgão para o exercício correspondente.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo principal assegurar a proteção integral dos servidores municipais expostos a riscos ocupacionais durante o desenvolvimento de suas atividades operacionais. Com o fornecimento contínuo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, busca-se reduzir significativamente a incidência de lesões, mitigar a ocorrência de acidentes de trabalho e prevenir o surgimento de doenças ocupacionais, garantindo um ambiente laboral seguro, em conformidade com as exigências legais e normativas de segurança e saúde no trabalho.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O presente objeto não demanda a realização de ações prévias ao contrato.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os itens objeto desta contratação — compreendendo **botas de proteção (em couro e PVC), jardineiras impermeáveis e palmilhas antibacterianas** — não geram impactos ambientais diretos ou significativos em seu processo de utilização cotidiana. Contudo, considerando o ciclo de vida dos produtos, faz-se necessário adotar diretrizes de sustentabilidade voltadas à destinação final e ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados pelo descarte desses materiais.

Os principais aspectos ambientais associados aos itens e as respectivas medidas de controle incluem:

- **Botas de Proteção (Couro e PVC):** O solado em PVC e os componentes sintéticos ou em couro demandam atenção especial no pós-consumo. O PVC é um material reciclável, e o descarte em lixeiras comuns deve ser evitado sempre que houver programas de logística reversa ou reciclagem industrial na região. O couro, por sua vez, possui tempo de degradação prolongado, devendo ser dada preferência à durabilidade e à vida útil estendida do EPI para minimizar a geração de resíduos.

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



5



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

- **Jardineiras Impermeáveis:** Confeccionadas tipicamente com materiais plásticos ou sintéticos impermeáveis de alta resistência, possuem longa durabilidade. O descarte inadequado pode contribuir para o acúmulo de resíduos de difícil degradação no meio ambiente.
- **Palmilhas Antibacterianas:** Itens de substituição periódica devido ao desgaste natural e à absorção de suor. Deve-se orientar os usuários quanto ao descarte correto no fluxo de rejeitos ou conforme a coleta seletiva municipal.

Para mitigar eventuais impactos, a Administração e os servidores usuários deverão observar a composição de cada equipamento, priorizando a sua **utilização integral e racional** para evitar desperdícios. Ao término da vida útil, orientar-se-á a destinação final ambientalmente correta — incentivando a separação para reciclagem quando aplicável e o descarte em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e a legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, mercadológicas e econômicas desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Equipe de Planejamento conclui que a presente contratação é **viável**, demonstrando-se a opção mais vantajosa, oportuna e adequada para o suprimento das demandas do Município de Caxias do Sul e para a garantia da segurança e saúde dos servidores municipais.

Caxias do Sul, 03 de setembro de 2026.

Luís Fernando Boeira de Vargas
Técnico em Segurança do Trabalho
Mat. 35.985





26805000260332

Nome do documento: ETP - Luvas de Protecao.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS

PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985

09/09/2026 14:12:22





ETP – ANEXO I

VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS



DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Para o presente certame **não será admitida a participação de pessoa física.**

A vedação justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto — **fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para trabalho em altura** (tais como cintos paraquedistas, talabartes, trava-quedas, cordas, entre outros). Tais produtos são regulamentados por rigorosas normas técnicas de segurança (como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a **NR 35**, e as certificações do Inmetro/CA - Certificado de Aprovação e normas internacionais).

Desse modo, o fornecimento exige estrutura empresarial apta à emissão de Notas Fiscais comerciais, garantia de procedência dos fabricantes, rastreabilidade dos lotes, suporte técnico e responsabilidade civil e comercial na entrega de insumos críticos diretamente relacionados à preservação da vida e à integridade física dos trabalhadores. A atuação de pessoa física mostra-se incompatível com o mercado regulado de EPIs de alto risco e com as exigências legais de garantia e conformidade técnica.

Caxias do Sul, 21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Luís Fernando Boeira de Vargas
Técnico em Segurança do Trabalho
Fiscal do Contrato





26805000260332

Nome do documento: DA PARTICIPACAO DE PESSOAS FISICA.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS

PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985

25/08/2026 15:39:17





DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Para o presente certame, não será admitida a participação de pessoa física.

A vedação justifica-se pela natureza técnica e pela necessidade de padronização do objeto — fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), especificamente luvas de proteção (tais como luvas de látex, neoprene, PVC, nitrílica com punho em elastano, nitrílica descartável, raspa de couro, além de luvas multiprofissionais contra riscos mecânicos, térmicos, químicos e biológicos).

Esses produtos enquadram-se rigorosamente como EPIs, sendo regulamentados por rígidas normas técnicas de segurança (como a Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, que impõe a exigência de Certificado de Aprovação - CA, além de normas da ABNT e ISO aplicáveis). Adicionalmente, o fornecimento dessas luvas exige rigor na padronização dos materiais, no dimensionamento ergonômico e na garantia dos níveis de resistência e vedação exigidos para cada tipo de risco.

Desse modo, o fornecimento exige estrutura empresarial apta à produção em escala ou revenda autorizada, à emissão de notas fiscais comerciais, à garantia de procedência dos fabricantes, à rastreabilidade dos lotes e à responsabilidade civil e comercial na entrega de insumos diretamente relacionados à saúde e à integridade física dos trabalhadores. A atuação de pessoa física mostra-se incompatível com o mercado regulado de equipamentos de proteção, com a capacidade produtiva e logística exigida e com as exigências legais e fiscais inerentes à contratação.

Caxias do Sul, 09 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Luís Fernando Boeira de Vargas
Técnico em Segurança do Trabalho
Mat. 35.985





26805000260332

Nome do documento: DA PARTICIPACAO DE PESSOAS FISICAS.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS

PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985

09/09/2026 15:33:35





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, são perfeitamente pertinente e compatíveis com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**



ETP – ANEXO II

JUSTIFICATIVAS (DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)



PARECER DE ESSENCIALIDADE

Objeto: Aquisição de Luvas de Segurança (PROA nº: 26/8050-0026033-2)

Fundamentação Legal: Instrução Normativa nº 004/2026, Artigo 3º, Inciso III

1. Introdução e Contextualização O presente parecer tem por finalidade demonstrar a essencialidade e a indispensabilidade da aquisição de luvas de segurança para a continuidade das atividades do município, em estrita observância às diretrizes de contenção de despesas vigentes. A aquisição destes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não se configura como despesa dispensável, mas como insumo crítico e de caráter obrigatório para a preservação da integridade física dos servidores e para a regular prestação dos serviços públicos.

2. Demonstração da Essencialidade por Produto/Atividade Considerando o cenário atual de restrição orçamentária, a aquisição é necessária para atender às seguintes frentes de trabalho:

- **Proteção Mecânica e Manutenção Geral:** (Luvas de raspa de couro cano longo, luvas nitrílicas tricotadas com punho em elastano e luvas multiprofissionais). Essenciais para evitar cortes, escoriações, perfurações e impactos no manuseio de ferramentas, materiais de construção e resíduos. A ausência destes itens paralisa os serviços de infraestrutura básica.
- **Proteção Química e Biológica:** (Luvas de látex natural e neoprene, látex cano longo, PVC cano longo e nitrílicas descartáveis). Indispensáveis para servidores que atuam em limpeza, conservação, manipulação de agentes químicos ou atendimento à saúde, garantindo a barreira necessária contra contaminação.
- **Atividades Específicas (Oficinas e Drenagem):** A aquisição das **Luvas de Segurança Multiprofissionais** (especificadas por nível de proteção contra riscos mecânicos, térmicos, químicos e biológicos) é fundamental. Verificou-se que modelos anteriores de nitrílicas com elastano não resistiam a um turno de trabalho. As novas luvas multiprofissionais demonstram superioridade técnica e durabilidade, garantindo proteção efetiva e otimizando a relação custo-benefício.

3. Atendimento ao Interesse Público e à Manutenção do Serviço A aquisição atende ao preceito de que a despesa é vital para a manutenção dos serviços públicos, pelos seguintes motivos:

- **Cumprimento da Legislação:** O fornecimento de EPIs é obrigação legal do empregador (Decreto Municipal nº 13.897/2008 e NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego). A falta de luvas adequadas pode acarretar a interdição de atividades e autuações severas ao órgão público.
- **Continuidade Operacional:** Sem a proteção correta, os servidores ficam legalmente impedidos de executar atividades de risco, gerando paralisação de serviços essenciais.
- **Redução de Custos Indiretos:** Investir em EPIs previne acidentes de trabalho, evitando afastamentos médicos, pagamento de indenizações e queda na produtividade institucional.

4. Conclusão Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que a aquisição de luvas de segurança, conforme a diversidade de tipos e tamanhos listados, preenche o requisito de essencialidade da Instrução Normativa nº 004/2026 (Inciso III). A despesa é incompressível.



26805000260332

estando diretamente vinculada à preservação da vida humana, à segurança jurídica do órgão e à ininterrupta continuidade do serviço público.

Caxias do Sul, 20 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Luís Fernando Boeira de Vargas

Técnico em Segurança do Trabalho

Fiscal do Contrato





26805000260332

Nome do documento: Parecer de Essencialidade - Luvas de Seguranca.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
LUIS FERNANDO BOEIRA DE VARGAS	PMCXSUL / SMATI-GSESMT / 35985	21/08/2026 08:35:35





Município de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

Justificativa para o fornecimento e Justificativa para o quantitativo do objeto.

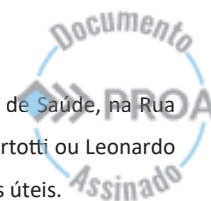
Tendo em vista a coleta **2399/2026** referente a 'Fornecimento de equipamentos de proteção individual - luvas de segurança', informamos que a SMS realizou sua estimativa da forma mais enxuta possível, visando o suficiente para atender a questão da segurança dos servidores, sem desconsiderar o momento atual econômico de dificuldade vivido pelo município.

Quanto à ESSENCIALIDADE da aquisição dos referidos itens:

- 59453 – Luva de latex natural e neoprene - tamanho G: Essenciais para proteção das mãos dos profissionais da saúde contra riscos biológicos, infecciosos e químicos em ambientes clínicos e hospitalares;
- 62826 – Luva de latex cano longo – tamanho G: Possuem características parecidas com o item acima, com o diferencial de proteger também os antebraços contra respingos, imersão em líquidos, produtos químicos leves e sujeira profunda durante tarefas que exigem colocar os braços em contato com água ou substâncias perigosas;
- 51574 – Luva nitrílica tricotada em nylon e elastano – tamanhos diversos: Por se tratar de um EPI utilizado pelas equipes de infraestrutura, logística e suporte operacional, a aquisição se faz necessária pois o produto em questão tem por finalidade proporcionar proteção mecânica/química moderada, destreza e conforto térmico para o trabalhador.
- 59447, 59448, 59449 – Luva nitrílica descartável (tamanhos P, M e G): Destinadas à proteção dos servidores que atuam nas atividades de Vigilância Ambiental em Saúde, Controle de Endemias, Zoonoses e Laboratórios. A Vigilância Ambiental em Saúde e o Setor de Zoonoses desenvolvem atividades contínuas de prevenção, vigilância e controle de riscos e agravos à saúde, incluindo ações de controle de Aedes aegypti, inspeções ambientais, coleta de materiais, manejo de animais, procedimentos laboratoriais e investigação de zoonoses e, durante essas atividades, os servidores podem entrar em contato com água e resíduos potencialmente contaminados, materiais orgânicos, larvas, produtos utilizados no controle de vetores, sangue, secreções, tecidos, fluidos corporais, animais vivos ou mortos e carcaças. Nesse contexto, a luva nitrílica constitui Equipamento de Proteção Individual essencial, por atuar como barreira física e contribuir para a redução da exposição ocupacional dos trabalhadores a agentes químicos, biológicos e materiais potencialmente contaminados. A aquisição, portanto, é necessária para garantir condições adequadas de segurança aos servidores e possibilitar a continuidade das atividades de campo, laboratório e manejo desenvolvidas pelo setor.

LOCAL DE ENTREGA:

Os itens solicitados deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Alexandre de Antoni, n.º 2661, Bairro Universitário, fone (54) 3901.1380, aos cuidados de Maurício Bertotti ou Leonardo Scariot, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.





26805000260332



Município de Caxias do Sul
Secretaria Municipal da Saúde

Sendo isto para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Caxias do Sul, 31 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Rafael Malcorra Bueno
Secretário Municipal da Saúde
Matrícula: 37504





26805000260332

Nome do documento: Justificativa com essencialidade SMS 2399 para adesao a coleta e quantitativo.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

RAFAEL MALCORRA BUENO

PMCXSUL / SMS-GAB / 37504

31/08/2026 16:50:59





**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

SMED
Secretaria da
Educação

JUSTIFICATIVA DA ESSENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO SMED

Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –
LUVAS DE SEGURANÇA
Coleta nº: 2026/2399
PROA nº: 26/8050-0026033-2

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, especificamente luvas de segurança para a Secretaria Municipal da Educação. A aquisição dos itens é essencial, considerando a diversidade de atividades desenvolvidas pelos servidores, muitas das quais envolvem manuseio, transporte, movimentação e organização de materiais, ferramentas, equipamentos e objetos que podem ocasionar cortes, abrasões, perfurações, impactos, escoriações, sujeira ou contato com agentes que possam comprometer a segurança e a saúde dos trabalhadores.

As luvas previstas na contratação são para atendimento de riscos e condições de trabalho distintos, sendo necessária a disponibilização do equipamento adequado à natureza de cada atividade.

A utilização adequada de luvas de segurança contribui para a prevenção de acidentes de trabalho e redução da exposição dos servidores a riscos ocupacionais, constituindo medida preventiva indispensável à execução segura das atividades. A ausência ou insuficiência desses equipamentos pode comprometer a segurança dos trabalhadores e, conseqüentemente, a continuidade regular dos serviços públicos.

Diante do exposto, considerando a finalidade preventiva dos equipamentos, a necessidade de proteção da integridade física dos servidores, a diversidade de riscos ocupacionais existentes nas atividades desenvolvidas pela Administração e a necessidade de reposição dos materiais conforme o consumo, justifica-se a essencialidade da contratação de luvas de segurança objeto da Coleta nº 2026/2399, vinculada ao PROA nº 26/8050-0026033-2, por se tratar de materiais indispensáveis à execução segura e contínua das atividades.

Cristiane Dalsochio
Matrícula 18.480

CD/AT



Página 1 de 1

Rua: Borges de Medeiros, 260, Centro, CEP 95020-310, Caxias do Sul, RS – (54) 3901-2325

<https://educacao.caxias.rs.gov.br/>



26805000260332

Nome do documento: Justificativa de essencialidade_SMED.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

CRISTIANE DALSOCHIO

PMCXSUL / SMED-GRH / 18480

31/08/2026 17:04:02





JUSTIFICATIVA

Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – Luvas de Segurança.

Justifica-se a necessidade de **Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – Luvas de Segurança**, para atendimento das necessidades de fornecimento e reposição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, especificamente luvas de segurança, destinados aos servidores que desempenham atividades com potencial exposição das mãos a diferentes riscos ocupacionais.

Os itens solicitados possuem características e níveis de proteção distintos, sendo destinados ao atendimento de diferentes atividades e condições de trabalho. A disponibilização de luvas adequadas à natureza de cada serviço é indispensável para proporcionar proteção contra riscos.

O fornecimento dos materiais também se faz necessário em razão do uso contínuo e do desgaste natural dos EPIs, que demandam reposição periódica para que permaneçam em condições adequadas de utilização e proteção.

O local de entrega é no Setor de Almoxarifado e Manutenção da SMED, Rua Luiz Michelon, 1495, CEP 95074-000, telefone (54) 3901-1214. Os responsáveis pelo recebimento são os servidores Alexandre Andrade de Vargas e/ou Lairton Ulisses Fabro. E-mail: manutencao@edu.caxias.rs.gov.br.

Horário de atendimento: 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

Marta Maria Susin Fattori
Secretária Municipal Da Educação

Cristiane Dalsochio
Manutenção e Almoxarifado | SMED
Mat 18.480





26805000260332

Nome do documento: Justificativa_SMED.pdf

Documento assinado por

CRISTIANE DALSOCHIO
MARTA MARIA SUSIN FATTORI

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMED-GRH / 18480
PMCXSUL / SMED-GAB / 36514

Data

31/08/2026 17:04:12
03/09/2026 14:23:59

